Protocolo: 695447
Data: 25/03/2021
Título: Expediente de 24.03.2021 - Resolução SMEL nº 002
Página(s): a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SMEL Nº 002 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta as medidas de proteção à vida, relativas à Covid-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes de forma excepcional e temporária.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e,

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.644, de 23 de março de 2021;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam regulamentadas as medidas de proteção à vida, relativas à Covid-19 na SMEL durante o período de 00:00 min do dia 26 de março de 2021 até 04 de abril de 2021.

Art. 2º As Vilas Olímpicas estarão abertas para funcionamento nos dias úteis para a prática de atividades físicas individuais, desde que não gere aglomeração, conforme estabelece o art. 4º do Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021.

§1º. Fica vedada a utilização das Vilas Olímpicas para atividade coletivas, circuitos e similares, inclusive orientadas por professores de educação física; bem como a sua utilização para lazer.

§2º. As atividades deverão ser regidas de acordo com as normas da Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 2021 e a Resolução Conjunta SMEL/SMS nº 001, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam suspensos os eventos e competições esportivas.

Art. 4º Fica regulamentado o art. 6º do Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021:

§1º. O funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes ocorrerá através de teletrabalho para os serviços não essenciais.

I - O regime de teletrabalho consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes, devendo o servidor se manter disponível por meio de acesso virtual (internet, telefone e uso dos sistemas informatizados).
§2º Ainda assim deverá comparecer presencialmente na sede da SMEL um servidor responsável para cada gerência.

§3º Os gestores da Secretaria Municipal de Esportes deverão, em todos os casos, resguardar o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento regular das unidades, evitando o adensamento no ambiente do trabalho.

Art. 5º É vedado o atendimento presencial ao público neste período na sede da SMEL.

Art. 6º Os casos omissos serão encaminhados pelos gestores dos setores, para análise e aprovação do Secretario.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME NOGUEIRA SCHLEDER